RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2021

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 150º Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 12 de agosto de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Art. 8º da Resolução CONSEPE n. 50/2020 que agora terá a seguinte redação:

Art. 8º - Consoante o artigo 11, parágrafo 1 e 2, da Resolução CONSEPE n 55/2018, resolve que:

I- os alunos que, ao final do período letivo de 2021.2, tenham integralizado carga horária igual ou superior a 50% da carga horária total do curso, continuarão vinculados ao currículo vigente por um período máximo de 6 (seis) semestres, a partir do período acadêmico 2022.1, devendo integralizá-lo até o período letivo de 2024.2.

II- caso não o integralizem, migrarão, automaticamente, para o currículo aprovado por esta Resolução. Após o período letivo de 2024.2, o currículo vigente será extinto e suas disciplinas não serão mais ofertadas.

Ill-em caso de retorno por trancamento total ou parcial ou abandono e não havendo possibilidade de integralização correspondente até 2024.2, o aluno, automaticamente, ingressará no currículo aprovado por esta Resolução.

IV- os alunos que, não tenham integralizado 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso vigente até o final do período letivo de 2021.2, migrarão, automaticamente, para o currículo aprovado por esta Resolução.

IV- os alunos que tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso, via protocolo geral. A opção por migrar não é reversível.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UESC, através do Colegiado do Curso de Biologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de setembro de 2021

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA PRESIDENTE